

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, a multa será reduzida em cinquenta por cento, em caso de pagamento, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, de que para as decisões em que tenha havido dispensa de crédito tributário em valor atualizado superior a 1.000 UVP/PR, na data da decisão, o recurso obrigatório, denominado "reexame necessário" será encaminhado ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016.

Codificação do mérito da decisão:

NUL=NULO; PRO = Procedente; PAR = Parcialmente Procedente; IMP = Improcedente;

#### Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I./Mérito Identificação Sujeito Passivo

08-6623151-8/IMP	539615959-68	ADALTO CAETANO DOS SANTOS
08-6617263-5/PRO	09903750-46	FRANCO COMERCIO E REPRESENTA- COES LTDA
08-6618827-2/PRO	019946949-04	GIULIANO DE BRAGA PRESTES
08-6616841-7/IMP	365850099-91	JOAO BATISTA PINTO

#### COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

Curitiba, 3 de outubro de 2018

**LUIZ CARLOS LUCCHESI RIBAS**  
Diretor da CRE

**104954/2018**

#### PORTARIA Nº 167/2018

SÚMULA: Dispõe sobre o Comitê de Governança que coordena e conduz a implantação do Sistema Integrado de Gestão Tributária - SGT, adquirido via Contrato n. 003/2017-SEPL da Secretaria de Estado de Planejamento, decorrente do processo de Licitação Pública Internacional - LPI 01/2016, como parte do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná - Paraná SWAP, financiado pelo Banco Mundial.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º O Comitê de Governança que coordena e conduz a implantação do Sistema Integrado de Gestão Tributária tem como finalidade a sua implantação no âmbito da Coordenação da Receita do Estado - CRE e deverá observar o disposto nesta Portaria.

Art. 2.º Ficam designados os seguintes Auditores Fiscais para compor o Comitê de Governança do Sistema Integrado de Gestão Tributária da Coordenação da Receita do Estado - CGSGT/CRE:

I - como representantes do Gabinete da CRE - GAB/CRE:

a) Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski - RG 4.012.163-3;

b) Marlon Jorge Liebel - RG 4.333.701-7;

II - como representantes da Inspeção Geral de Tributação - CRE/IGT:

a) Wellington Sammel Martins Silva - RG 3.528.509-1;

b) Davidson Benjamin Lessa Mendes - RG 14.159.170-3;

III - como representantes da Inspeção Geral de Arrecadação - CRE/IGA:

a) Mônica Silva Santos - RG 3.245.047-4;

b) Gerson Ribeiro - RG 4.173.624-0;

c) Tarsila Camargo Nardelli do Valle - RG 13.040.856-7;

IV - como representantes da Inspeção Geral de Fiscalização - CRE/IGF:

a) Linor Nespolo - RG 3.499.146-4;

b) Celso Bernardino Rodrigues - RG 5.789.021-5;

c) Acácio Biu Filho - RG 4.651.001-1;

V - como representantes da Coordenação de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação e Comunicação - CGETIC:

a) Rodrigo Alberto de Oliveira - RG 6.799.380-2;

b) Geancarlo Rissatto - RG 8.414.362-6.

Art. 3.º A coordenação de reuniões do CGSGT/CRE será exercida pelos representantes do GAB/CRE.

Art. 4.º A Gerência do Projeto no CGSGT/CRE será exercida pelo representante indicado na alínea "a" e, na sua ausência, pelo representante indicado na alínea "b", ambas do inciso V do art. 2º desta Portaria.

Art. 5.º São atribuições do CGSGT/CRE:

I - estabelecer estratégias para a implementação do SGT no âmbito da CRE, definindo e promovendo as medidas necessárias para sua execução;

II - definir os recursos necessários ao projeto, tanto físicos quanto tecnológicos e de pessoal;

III - interagir com as diversas áreas da CRE e de outros órgãos ou instituições, a fim de subsidiar a execução de suas atividades;

IV - indicar servidores para participarem de capacitações relativas ao SGT;

V - propor a criação e coordenar Grupos de Trabalho para a execução de atividades específicas necessárias à consecução do projeto, podendo solicitar ao Diretor servidores lotados em qualquer unidade da CRE;

VI - propor a realização de contratações para fornecimento de bens e serviços necessários à boa consecução do projeto;

VII - propor a criação, a revisão ou a extinção de processos de trabalho da CRE, bem como de seus sistemas corporativos, a partir da experiência oriunda da im-

plementação do SGT;

VIII - dar publicidade aos temas discutidos e ações adotadas, mantendo meio eletrônico de comunicação, contendo informações não confidenciais sobre as deliberações e atividades;

IX - relatar ao Diretor da CRE, quinzenalmente ou sempre que convocado a fazê-lo, o andamento dos trabalhos de implementação da solução;

X - monitorar a execução do projeto, propondo modificações quando entender necessário;

XI - propor e aprovar mudanças no projeto em relação a escopo, requisitos, cronograma ou equipe;

XII - homologar e aprovar as entregas de projeto;

XIII - apoiar a fiscalização do Contrato n. 003/2017-SEPL da Secretaria de Estado de Planejamento, de fornecimento do SGT, decorrente do processo de Licitação Pública Internacional - LPI 01/2016, como parte do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná - Paraná SWAP, financiado pelo Banco Mundial;

XIV - solicitar, justificadamente, ao gerente da área respectiva, a substituição de servidor indicado para participar de grupo de trabalho ou de capacitação, que não atenda aos requisitos mínimos necessários a participar do projeto, ou que não desempenhe suas atribuições com qualidade ou comprometimento adequados;

XV - outras atividades correlatas.

Art. 6.º São atribuições dos representantes do GAB/CRE no CGSGT/CRE:

I - coordenar, supervisionar e representar o Comitê;

II - ser interlocutor da CRE perante as empresas envolvidas direta ou indiretamente na implementação e manutenção da solução;

III - comunicar as recomendações e proposições emanadas do Comitê, solicitando as providências necessárias;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - outras atividades correlatas.

Art. 7.º São atribuições do Gerente de Projeto no CGSGT/CRE:

I - desempenhar as atividades de fiscalização do Contrato n. 003/2017-SEPL, nos termos do papel previsto no Edital de Licitação da LPI 01/2016, cláusula A.1.1.b.ii;

II - manter a transparência e garantir a integridade do projeto;

III - gerenciar o cronograma de projeto;

IV - gerenciar as mudanças;

V - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

VI - organizar a pauta e a agenda do Comitê;

VII - registrar em ata as definições do Comitê;

VIII - interagir com o Gerente de Projetos do fornecedor contratado visando o bom andamento do projeto;

IX - outras atividades definidas pelo Comitê.

Art. 8.º As deliberações do Comitê serão realizadas pelos representantes indicados na alínea "a" dos incisos I a V do art. 2º desta Portaria, por maioria absoluta, sendo levadas à Direção da CRE em caso de impasse.

Parágrafo único. Na ausência de algum membro elencado no art. 8º o representante definido na alínea "b" do respectivo inciso do art. 2º, ambos desta Portaria, o substituirá.

Art. 9.º O atendimento às atividades do Comitê terá prioridade sobre o trabalho de rotina dos Auditores Fiscais indicados no art. 2º desta Portaria.

Art. 10. Fica revogada a Portaria n. 178, de 4 de setembro de 2017.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 5 de outubro de 2018.

**Renato Mello Milaneze,**  
Diretor da CRE substituto.

**105295/2018**

## Defensoria Pública do Estado

### RESOLUÇÃO DPG Nº 276, 02 DE OUTUBRO DE 2018.

Designa Extraordinariamente Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e pelos termos do artigo 2º da Deliberação CSDP n.º 01/2015;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Coordenador do Centro de Atendimento Multidisciplinar da Defensoria Pública sobre a importância e a necessidade de atendimento célere no projeto que tem por objetivo facilitar o estabelecimento da guarda de futuro infante à família extensa, em casos em que a mulher grávida é usuária de substâncias psicoativas e/ou está em situação de rua;

#### RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o Defensor Público ERICK LÉ PALAZZI FERREIRA, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, para atendimento inicial e confecção de petição inicial de guarda nos casos decorrentes do projeto supra referido.

Art. 2º. Tratando-se de designação específica, a competência para o acompanhamento processual e os demais atos de representação continuam com o Defensor Público natural da causa.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**105192/2018**